

Lei nº 228/2005.

EMENTA: Dispõe sobre a isenção de multa e juros, na liquidação de débitos inscritos na Dívida Ativa do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento de multa e juros, os débitos inscritos na Dívida Ativa do Município de Camutanga, que vierem a ser liquidados, até 31 de dezembro de 2005.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camutanga, em 19 de dezembro de 2005.



Armando Pimentel da Rocha
PREFEITO